

## **COMISSÃO DE TURISMO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.660, DE 2015**

Altera o art. 15 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, acrescentando os incisos VIII e IX, para incluir expressamente a menção o fomento de atividades econômicas no campo vinculadas à cultura e ao turismo e a promoção da formação e da profissionalização de técnicos culturais no campo.

**Autor:** Deputado **CABUÇU BORGES**

**Relatora:** Deputada **MAGDA MOFATTO**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.660, de 2015, é de autoria do Deputado Cabuçu Borges. O nobre parlamentar deseja, com a eventual aprovação da sua proposição, fortalecer o fomento de atividades econômicas no campo, em especial aquelas não ligadas ao setor primário. Mais propriamente, quer fomentar aquelas atividades vinculadas ao turismo e à cultura. Deseja ainda Sua Excelência promover a formação e a profissionalização de jovens como técnicos culturais no campo.

O Projeto de Lei aqui analisado tramita em apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Turismo e de Cultura, para análise do mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania nos termos do Art. 54 do RICD.

Na primeira Comissão o Parecer do relator Deputado Zé Silva foi aprovado por unanimidade. Na presente Comissão de Turismo, no prazo

regimental não foram apresentadas emendas. Designado relator, o deputado Goulart devolveu a proposição sem se manifestar. Coube então a mim, deputada Magda Mofatto, elaborar novo parecer.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Estatuto da Juventude, como é conhecida a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, é sem dúvida um marco na formação e proteção da juventude brasileira. Naquele diploma legal estão definidos direitos e ações do Estado tanto de proteção como de apoio, fomento e formação da juventude, sempre de forma ampla, assegurando aos jovens brasileiros direitos que, em todo o mundo, poucos têm.

Não obstante essa situação privilegiada da juventude brasileira, o ilustre Deputado Cabuçu Borges apresenta proposição com o objetivo de melhorar a norma hoje vigente. Caso venha a entrar em vigor a proposta do parlamentar, a juventude brasileira, mais especificamente a juventude rural, terá ainda melhores condições para seu desenvolvimento. Pretende o Autor que, além dos direitos já assegurados pela Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, seja inserida na norma jurídica que o jovem terá direito, também, a apoio para fomentar atividades econômicas, no campo, vinculadas à cultura e ao turismo, além da promoção de programas que favoreçam a formação e a profissionalização de agentes culturais no campo.

É de se louvar a iniciativa, pois com a plena vigência dos direitos adicionais pretendidos pelo nobre Autor, os jovens da área rural brasileira poderão ampliar seus conhecimentos de forma produtiva, tornando-se agentes culturais e apreendendo maneiras de apoiar e desenvolver o turismo rural.

O turismo rural é uma atividade que guarda enorme potencial no Brasil, por várias razões. Além de uma certa nostalgia do campo, de que sofrem quase todos os brasileiros e que encontra expressão inclusive em

muitas canções da Música Popular Brasileira, há o fato de que, embora predominantemente urbana, a população brasileira era, há poucas gerações, quase que totalmente rural. Embora exista uma idealização do mundo rural, há também admiração por características dessa vida, hoje negada ao homem urbano.

O potencial, como disse, é muito grande, e a inclusão na formação dos jovens rurícolas de atividades econômicas que tenham ligação com o turismo e com a cultura será processo que, seguramente, ajudará a impulsionar essa atividade.

Outra característica do Projeto de Lei nº 3.660, de 2015, é que ele promove a conexão plena entre trabalho, renda e cultura. Isso é de grande valia, pois oferece à juventude rural uma oportunidade de superar a alienação crescente, em que renda, cultura e trabalho aparecem separadas e, mesmo, como opostas. Parabenizamos o nobre Deputado Cabuçu Borges pela feliz iniciativa!

Assim, entendemos que é valorosa a proposição e, dessa forma, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.660, DE 2015.**

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada MAGDA MOFATTO  
Relatora